

RESOLUÇÃO Nº 9/REIT - CONSUP/IFRO, DE 27 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre o Regulamento Eleitoral do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as)-Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO.

O PRESIDENTE SUPLENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.003728/2023-31, bem como o Processo nº 23243.001211/2023-15; considerando a Resolução nº 2/REIT - CONSUP/IFRO, de 03 de março de 2023 (SEI nº 1867575); considerando a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 40ª Reunião Ordinária em 03/03/2023; considerando a Resolução nº 8/REIT - CONSUP/IFRO, de 22 de março de 2023 (1886979) e a análise e deliberação da Comissão Eleitoral Central sobre os recursos recebidos conforme processo SEI 23243.004004/2023-12, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral do processo de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as) Gerais dos Campi Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO, anexo a esta Resolução, com as alterações após recursos recebidos e deliberados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

GILMAR ALVES LIMA JÚNIOR
Presidente Suplente do Conselho Superior
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Alves Lima Júnior, Presidente Substituto(a) do Conselho**, em 27/03/2023, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1891619** e o código CRC **1025DEFD**.

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS

DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O regulamento tem por objetivo normatizar e disciplinar os procedimentos de consulta à comunidade para a escolha de Reitor(a) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO) e Diretores(as)-Gerais dos *Campi* Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena do IFRO, considerando a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, o Decreto Nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

Art. 2º O processo de consulta é coordenado, normatizado e disciplinado pelo Conselho Superior da Instituição, nos termos da lei, e será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta, uninominal e em turno único, conforme o Artigo 22, parágrafo único.

§ 1º A Comissão Eleitoral Central (CEC) e as Comissões Eleitorais Locais (CEL) terão atribuições para atuarem no processo de consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais, respectivamente, instituídas exclusivamente para esta finalidade.

§ 2º Durante o processo eleitoral, ora instaurado, é vedado a realização e/ou divulgação de qualquer tipo de pesquisa referente ao pleito interno.

Art. 3º Após constituída a CEC, o processo de consulta à comunidade se constituirá das seguintes etapas:

I - aprovação do regulamento pela CEC;

II - divulgação do Regulamento do Processo Eleitoral;

III - orientações às CEL;

IV - inscrição dos candidatos;

V - campanha;

VI - votação: as votações em cada *campus* ficam sob a responsabilidade da CEL. A votação na Reitoria ficará sob a responsabilidade da CEC;

VII - apuração: será de responsabilidade da CEC, que após apurados os votos para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais nos seus respectivos *Campi* encaminhará os resultados à CPPE/CONSUP;

VIII - divulgação: os resultados preliminares serão de responsabilidade da CEC.

IX - homologação do resultado final: de responsabilidade do Conselho Superior (CONSUP).

Parágrafo único. O cronograma do processo de consulta está no Anexo I deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º A Comissão Eleitoral Central (CEC) é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo docente; 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos e 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes representantes do corpo discente eleitos por seus pares, conforme a resolução nº 8/REIT-CONSUP/IFRO.

§ 1º A CEC deliberará e decidirá sobre as questões relativas ao processo eleitoral, pautada nesta regulamentação, relatando ao Conselho Superior qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação;

§ 2º As decisões da CEC, sobre quaisquer questões relativas ao referido processo, serão tomadas sob um quórum mínimo de 70% da constituição total da comissão;

§ 3º No caso de impedimento, o membro representante titular da CEC poderá ser representado por seu suplente da CEC, conforme a ordem de nomeação;

§ 4º As reuniões da CEC ocorrerão, preferencialmente, via vídeo ou webconferência;

§ 5º A CEC escolherá entre seus membros, o presidente e o vice-presidente a serem designados por Portarias pelo Reitor.

Art. 5º A CEC terá as seguintes atribuições:

I. conduzir os processos de inscrição, campanha, votação e apuração, respeitando o cronograma aprovado pelo CONSUP;

II. normatizar e disciplinar os procedimentos definidos em Regulamento aprovado pelo CONSUP;

III. coordenar o processo de consulta para escolha para o cargo de Reitor(a), deliberando sobre os recursos interpostos;

IV. homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Reitor(a);

V. apoiar as CELs, no processo de consulta ao cargo de Diretores(as)-Gerais;

VI. credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Reitor(a);

VII. publicar e encaminhar os resultados da votação para Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais ao Conselho Superior;

VIII. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos à Reitor(a);

IX. elaborar calendário próprio;

X relatar ao CONSUP, representado pela CPPE, qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas na legislação e especificamente pelo CONSUP contidas neste Regulamento;

XI. analisar e deliberar sobre os casos omissos deste regulamento.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) de cada Unidade do IFRO é composta por 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) membros suplentes, escolhidos em assembleia convocada pelo Dirigente máximo da Unidade, integrados paritariamente da seguinte forma:

I. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo docente lotado na Unidade;

II. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes dos servidores técnico-administrativos lotado na Unidade;

III. 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes representantes do corpo discente, desde que maior de 16 anos (se menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável) matriculados na Unidade.

§ 1º No caso da Reitoria, a comissão é composta por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes do segmento técnico-administrativo, lotados na unidade;

§ 2º As decisões das CEL sobre quaisquer questões relativas ao referido processo serão tomadas por um quórum mínimo de 5 (cinco) membros, sendo pelo menos 1 (um) membro de cada segmento. No caso da CEL da Reitoria, o quórum mínimo será de 2 (dois) membros em razão da inexistência de discentes e docentes nesta Unidade.

Art. 7º A CEL terá as seguintes atribuições:

I. coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor-Geral de *campus* e apoiar o processo de consulta a Reitor(a) e deliberar sobre os recursos interpostos acerca do cargo de Diretor-Geral;

II. homologar e divulgar as inscrições deferidas para o cargo de Diretor-Geral de *campus*;

III. Solicitar as listas de votantes em cada unidade em seus setores responsáveis, CGP e CRA (Coordenação de Gestão de Pessoas e Coordenação de Registros acadêmicos, respectivamente), conforme modelo encaminhado pela CEC;

IV. divulgar a lista dos eleitores, com nome completo, nome do curso e o *campus*, aptos a votarem;

V. supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e organizar os debates entre candidatos a Diretor-Geral;

VI. providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;

VII. credenciar os fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta para Diretor-Geral, sendo permitidos até 3 (três) fiscais, 1 (um) de cada segmento (TAE, Discente e Docente);

VIII. organizar ambiente de apoio, com equipamentos necessários para votação;

IX. elaborar calendário próprio;

X. relatar a CEC qualquer anomalia ou descumprimento das regras estabelecidas.

Parágrafo único. Compete às CELs coordenar as eleições dos Polos de EaD, vinculados ao *campus*, e manter a CEC sempre informada de suas decisões tomadas ao longo do processo.

Art. 8º Caberá à Reitoria e à Direção-Geral de cada *campus*, disponibilizar às comissões eleitorais todos os meios necessários para a completa operacionalização do processo de consulta à comunidade escolar.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 9º Para o processo de consulta, que será efetivado por meio de votação eletrônica, secreta e uninominal, terão direito a voto os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo e Permanente do IFRO, regidos pelo Regime Jurídico Único (RJU), bem como os alunos regularmente matriculados nos registros acadêmicos (SUAP) nos cursos técnico, graduação e pós-graduação (*Lato e Stricto sensu*), presencial e a distância, conforme Art. 2º do Decreto nº 6.986 de 20 de outubro de 2009.

§ 1º Para fins de organização e logística do processo de votação, terão direito a voto os alunos matriculados no sistema acadêmicos e servidores efetivos em exercício até a data de publicação deste regulamento.

§ 2º O discente exercerá o direito de voto apenas uma vez, independentemente da quantidade de matrículas em cursos (a exemplo de um aluno estar matriculado de forma concomitante em cursos de graduação/técnico e/ou pós-graduação);

§ 3º O servidor que se encontrar também na condição de discente, terá direito a voto apenas na condição de servidor;

§ 4º A responsabilidade pela segurança e guarda dos dados para realizar a votação, obtidos no sistema eletrônico de votação, é de inteira responsabilidade do eleitor/a.

§ 5º Para efeitos de votação, todo servidor/a apto a votar, independente de seu local de exercício, deverá votar em eleição de sua respectiva unidade de lotação.

§ 6º O voto será eletrônico, por meio de acesso ao sistema <votacao.ifro.edu.br>

Art. 10. Não poderão votar:

- I. Funcionários(as) contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. Servidores(as) com contrato temporário;
- III. Servidores(as) cedidos de outras instituições, lotados provisoriamente no IFRO, mesmo que por tempo indeterminado;
- IV. Discentes dos cursos de Formação Inicial e Continuada e de programa que não se enquadre no perfil de cursos técnicos, graduação ou pós-graduação;
- V. Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- VI. Estagiários(as).

§ 1º As listagens dos votantes serão fornecidas pela Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) na Reitoria, e Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP) nos *campi*, no caso dos servidores, separados por categorias (docente e TAE) e Coordenações de Registros Acadêmicos(CRA), no caso de discentes.

§ 2º As listagens referidas no parágrafo anterior deverão ser disponibilizadas na data prevista no cronograma (Anexo I), para a Comissão Eleitoral Central, em formato eletrônico (CSV), para que seja dada publicidade, no site oficial do IFRO, em espaço especificamente criado para esse fim pela Assessoria de Comunicação e Eventos (ASCOM) do IFRO.

§ 3º As listas poderão ser corrigidas, via recurso, dirigido à CEL da unidade, no prazo estabelecido no cronograma (Anexo I) e, posteriormente, enviadas à CEC.

§ 4º A CEC divulgará as listagens oficiais de votantes na data prevista no cronograma.

CAPÍTULO IV

DOS CANDIDATOS

Art. 11. Poderão candidatar-se ao cargo de **Reitor(a)** do IFRO os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFRO, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

- I - Possuir o título de doutor; ou
- II - Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. A CEC se responsabilizará pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Reitor(a), sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de **Diretor-Geral** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, até a data da inscrição do candidato, e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - Preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor(a);
- II - Possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III - Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública de acordo com a regulamentação descrita na Portaria, ° 1.430, de 28 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação .

Parágrafo único. As CELs se responsabilizarão pela análise dos requisitos de elegibilidade mencionados no caput e deverá assegurar tratamento isonômico às carreiras que compõem o quadro de servidores dos Institutos Federais, no que concerne à avaliação da titulação ou tempo de serviço exigidos para o exercício do cargo de Diretor-Geral, sendo de sua competência homologar as respectivas candidaturas.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO, DA IMPUGNAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 13. O registro de candidaturas para o cargo de Reitor(a) e Diretor-Geral será realizado através de Processo SEI do tipo "Inscrição de Candidatos para Reitor(a) e Diretor-Geral" a ser encaminhado para CEC no caso da candidatura para Reitor(a) e para CEL do respectivo *campus* no caso da candidatura de Diretor(a). Os documentos necessários para registro de candidatura a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais de *campus* do IFRO são:

- I - Formulário de candidatura, conforme modelo SEI;
- II - Cópia da cédula de identidade;
- III - Documentos comprobatórios exigidos nos Art. 11, para Reitor(a) e 12, para Diretor-Geral, deste Regulamento e Artigo 13 §1º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, respectivamente: (NR)
- IV - Declaração que não se enquadra em nenhum impedimento, consoante disposto no art. 14 deste Regulamento, conforme Anexo III; (NR)
- V - Declaração de tempo de serviço e enquadramento funcional, constando o regime de trabalho expedido pelo SouGov ou CGP (Coordenação de Gestão de Pessoas dos *Campi*) ou DGP (Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRO, na Reitoria);
- VI - Declaração das áreas de Correição do IFRO (Comissão de Ética e Corregedoria) de não ter sido punido disciplinarmente;
- VII - Certidão negativa cível e criminal;
- VIII - Certificado de quitação eleitoral;
- IX - ~~Plano de Gestão contendo o mínimo de 2 (duas) e o máximo de 20 (vinte) laudas, no formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato/a e proposta de gestão.~~

§ 1º Será considerado para fins de comprovação de titulação o Diploma ou Certificado/Declaração de Conclusão de Curso;

§ 2º Toda a documentação deverá ser digitalizada em formato PDF, autenticados conforme recurso do SEI "Digitalizado nessa Unidade" e tipo de conferência "Documento Original", sendo inserido no respectivo processo SEI de candidatura.

Art. 14 São impedimentos para participar do processo eleitoral o candidato:

- I - Responsabilizado/a por infração funcional em processo administrativo disciplinar;
- II - condenado/a em processo de improbidade administrativa;

III - condenado/a por crime: sonegação fiscal; prevaricação; corrupção ativa ou passiva; peculato.

Parágrafo único. Quanto à candidatura, não terão efeitos os impedimentos do Art. 14 que estejam com processo judicial tramitando contra a referida condenação ou que tenha ocorrido prescrição da infração.

Art. 15. A CEC e as CELs impugnarão as candidaturas que não vierem acompanhadas da documentação necessária ou de candidatos que se encontrem em alguma hipótese de impedimento, em ato fundamentado neste Regulamento.

§ 1º Na data prevista no cronograma, a CEC e CELs publicarão a lista prévia dos candidatos no site oficial do IFRO e nos murais das respectivas unidades.

§ 2º A lista prévia dos candidatos ao cargo de Reitor(a) e Diretor-Geral, caberá recurso, por qualquer candidato/a ou eleitor/a, no prazo estabelecido no cronograma, para CEC no caso de candidatura a Reitor(a) e para a CEL, nos casos de candidatura a Diretor-Geral.

§ 3º Após o julgamento dos recursos, a CEC e CELs publicarão a homologação final dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais.

§ 4º O candidato a Reitor(a) ou Diretor(a)-Geral com inscrição homologada deverá entregar o Plano de Gestão à CEC ou à CEL, respectivamente, contendo, no mínimo de 2 e no máximo 20 laudas de formato A4, foto recente, apresentação (cargo e formação), slogan, nome do candidato, cargo a que se destina e proposta de gestão. Este plano deverá ser enviado ao e-mail da CEC ou CEL no prazo de 24 horas após a homologação. (NR)

§ 5º A CEC disponibilizará os Planos de Gestão, no espaço específico da consulta à comunidade, no sítio eletrônico institucional e as CELs deverão divulgar nos seus respectivos *Campi* e Polos EaD.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA

Seção I

ORGANIZAÇÃO E MATERIAL DE CAMPANHA

Art. 16. A campanha eleitoral somente poderá ser realizada após a homologação das candidaturas, conforme cronograma em anexo a este Regulamento. As atividades de campanha que venham a causar interrupção de atividades da instituição deverão ser agendadas com as CELs.

§ 1º Entende-se por campanha eleitoral todos os atos ou ações praticados pelo candidato, a partir de demonstrações explícitas de postulação ao cargo que envolvam distribuição de material de campanha, divulgação de programas, projetos e portar símbolos de identificação, desde que respeitadas as restrições previstas neste regulamento.

§ 2º Cada candidato poderá confeccionar os seguintes materiais de campanha: camisetas, bandeiras, botons e adesivos.

§ 3º Cada candidato poderá confeccionar panfletos no tamanho de uma folha A5 (meia folha A4) e banners em lona com tamanho máximo 1.20x0.90 mt, contendo foto, apresentação (cargo, formação, etc.), slogan, nome do candidato, cargo pleiteado, propostas e outras informações que julgar pertinentes;

§ 4º O candidato também poderá confeccionar adesivos perfurados para a divulgação da campanha em veículos particulares, somente no vidro traseiro, sendo facultativa a medida do adesivo de acordo com o vidro onde o material será instalado;

§ 5º Os panfletos e banners serão dispostos nos *Campi*, Polos EaD e Reitoria, em espaços definidos pelas Comissões Eleitorais Locais, com igual proporcionalidade entre os candidatos.

§ 6º Em qualquer material impresso do candidato, deverá constar o nome e CNPJ da gráfica em que o mesmo foi confeccionado. Caso não venha a ser confeccionado em uma gráfica, deverá fornecer as Comissões Central e Local, uma declaração que conste a forma como este material foi impresso;

§ 7º Poderão ser utilizados perfis em mídias sociais, portal específico do candidato e divulgação do material via e-mails dos/as candidatos/as;

§ 8º A CEC ou CELs poderão exigir, a qualquer tempo, os comprovantes de gastos de campanha dos candidatos.

Art. 17. A CEL disponibilizará e regulamentará espaço específico aos candidatos para sua livre manifestação em igualdade de condições.

Parágrafo único. Atendendo às necessidades dos eleitores, a CEL determinará que todos os candidatos, em igualdade de condições, apresentem os seus programas para o eleitorado, demonstrando os seus conhecimentos e a sua capacidade administrativa, em horários previamente escolhidos, em que os candidatos apresentarão as suas propostas de acordo com a determinação e a coordenação da CEL.

Seção II

DAS PROIBIÇÕES E DENÚNCIAS

Art. 18. No período de campanha, é livre a divulgação dos nomes e propostas no interior das unidades do IFRO, devendo o candidato abster-se de:

I - vincular sua candidatura e/ou receber apoio financeiro de partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e fundações;

II - empregar recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento dos eleitores;

III - representar oficialmente a Instituição ou o *campus*, fazendo-se menção à candidatura;

IV - fazer campanha em reuniões específicas para os técnico-administrativos e/ou professores, convocadas por dirigentes do *campus*, inclusive reuniões pedagógicas, de grupo ou de natureza similar previstas na programação do *campus*, excetuando-se o espaço aberto pela comissão eleitoral para a apresentação do plano de ação;

V - utilizar os meios de comunicação de massa para veiculação de matéria paga;

VI - promover pichações ou outras atividades de campanha que causem danos às instalações do IFRO, aos patrimônios públicos municipais, estaduais e federais;

VII - atentar contra a honra dos concorrentes;

VIII - utilizar meios de divulgação atentatórios à moral e aos bons costumes;

IX - afixar cartazes e distribuir textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

X - utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros, materiais ou patrimoniais da instituição para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura e apuração administrativa, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da CEC/CEL, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

XI - comprometer a estética e limpeza dos prédios da instituição e arredores;

XII - incitar qualquer movimento que perturbe a prática das atividades da instituição, inclusive fazer campanhas eleitorais que estejam fora das programações da comissão eleitoral;

XIII - adotar encaminhamentos que caracterizem ingerência financeira ou tráfico de influência de natureza interna e/ou externa no IFRO;

XIV - criar, de qualquer forma, obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Eleitorais.

XV - Plotar adesivos com material da campanha em veículos institucionais de qualquer natureza ou em veículos de empresas de transporte público urbano ou intermunicipal, sejam ônibus, táxis e/ou outros.

§ 1º As infrações eleitorais contidas neste artigo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas na lei nº 11.892/08, no Decreto nº 6.986/09, no código de ética do servidor público federal (Decreto nº 1.171/94), ficando a fiscalização a cargo das CEC/CEL.

§ 2º Os candidatos não poderão fazer uso de diárias e veículos oficiais para fins de campanha, mesmo quando suas respectivas agendas como servidores coincidirem com o cronograma estabelecido neste Regulamento.

§ 3º As denúncias (Anexo VII), devidamente identificadas, fundamentadas nesta resolução e com as devidas comprovações, referentes a irregularidades cometidas durante a campanha e a eleição, serão apuradas pelas CEL e encaminhadas à CEC, para deliberação.

§ 4º Verificada a procedência da denúncia, a CEC poderá decidir pela advertência reservada ou advertência pública, exceto, para as infrações relativas às abstenções do Art 16 deste regulamento, casos em que a CEC encaminhará a denúncia à CPPE/CONSUP para a tomada das providências cabíveis, nos termos do § 1º do Art. 16, não excluída a possibilidade de cancelamento da inscrição do candidato infrator.

§ 5º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada, ou aos participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato/a e/ou eleitor/a.

§ 6º É vedado aos candidatos e eleitores impedir, inutilizar, perturbar e alterar os meios utilizados para propaganda eleitoral em conformidade com esse regulamento.

CAPÍTULO VII

DA ELEIÇÃO

Art. 19. Homologadas as inscrições dos candidatos, no prazo consignado no cronograma, a CEC publicará lista contendo os nomes dos candidatos a Reitor(a) e Diretores(as)-Gerais do IFRO, que servirá de base para a configuração do sistema eletrônico de votação.

Art. 20. O processo de votação acontecerá no dia e horários indicados no cronograma elaborado pela CEC, com base no cronograma anexo a este Regulamento.

§ 1º Os nomes dos candidatos/as serão dispostos em ordem alfabética nas cédulas eleitorais.

§ 2º O voto em branco será inserido como última opção na cédula de votação.

Art. 21. O Processo e do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009.

§ 1º O Percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar, conforme fórmula abaixo:

TVC = Taxa percentual do total de votos do candidato;

VDo = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Docentes;

VTa = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Técnico- Administrativos;

VDi = Número de votos recebidos pelo candidato no segmento de Discentes;

NDo = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Docentes;

NTa = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Técnico-Administrativos;

NDi = Número de eleitores aptos a votar no segmento de Discentes;

Art. 22. A CEC será responsável pela abertura e fechamento do sistema eletrônico de votação.

Parágrafo único. O sistema será aberto às 7:30h e fechado às 22h, do dia 05 de maio de 2023.

CAPÍTULO VIII

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. O processo de votação será encerrado pela CEC, no dia e horário especificados no Parágrafo único do art. 22, com o fechamento do sistema eletrônico de votação.

§ 1º Na sala de apuração somente poderão permanecer os membros da CEC, os candidatos e 1 (um) fiscal por candidato.

§ 2º A CEC poderá viabilizar a apuração dos votos via link de divulgação.

§ 3º Os resultados da apuração serão registrados de imediato no mapa de totalização por *campus* e reitoria, em ata redigida pelo secretário e assinada pelos membros da CEC e fiscais.

CAPÍTULO IX

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 24. Depois de computados os votos e de posse dos mapas de apuração das unidades, a CEC fará as conferências necessárias e elaborará o mapa de totalização dos votos, cálculo de percentual e proclamará os resultados finais.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver maior média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Havendo empate, será considerado eleito, primeiramente, o candidato mais antigo em exercício no IFRO; segundo, o mais antigo no serviço público federal e permanecendo o empate, o candidato de maior idade.

Art. 25. A CEC divulgará o resultado preliminar, na data especificada no cronograma.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 26. Os recursos referente a consulta para o cargo de Reitor(a), deverão ser protocolados junto à CEC e para diretor-geral junto à CEL, ambos por intermédio de processo aberto pelo candidato no SEI, preferencialmente no processo de inscrição, dentro dos prazos previstos no cronograma.

§ 1º A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da CEC/CEL, cabendo ao/a seu/sua presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, dentro do prazo, conforme o cronograma.

§ 2º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEL, referente a inscrição de candidatura, cabem recursos a CEC, por intermédio do processo aberto pelo candidato no SEI, no prazo máximo de 24 horas.

§ 3º Dos julgamentos recursais emitidos pela CEC, referente a inscrição de candidatura e resultado final, cabem recursos ao CPPE/CONSUP, por intermédio do processo aberto pelo candidato no SEI no prazo máximo de 24 horas, a partir da homologação e publicação do resultado.

Art. 27. A CEC encaminhará relatório final ao CONSUP, acompanhado de todos os materiais relativos ao processo de eleição, para análise e aprovação.

Art. 28. Compete ao CONSUP a Homologação do Resultado Final da Consulta à Comunidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O nome escolhido para o cargo de Reitor(a) será nomeado pelo Presidente da República e para os cargos de Diretores(as)-Gerais, serão nomeados pelo Reitor(a) do IFRO, de acordo com o encerramento dos mandatos vigentes (art. 12 e 13 da Lei 11.892/200).

Art. 30. Para o processo eleitoral, referente a consulta à comunidade para escolha de Reitor(a) do IFRO e Diretores(as)-Gerais, será obedecido o cronograma constante no Anexo I.

Art. 31. O descumprimento de qualquer norma deste regulamento, poderá implicar em sanções previstas na Lei n. 8.112/90 e no código de ética dos servidores públicos federais, para servidores e no Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, no caso dos discentes.

Parágrafo Único. As atividades relacionadas à eleição serão consideradas de cunho institucional para efeitos de responsabilidade.

Art. 32. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CEC.

ANEXO I

CONOGRAMA DAS ELEIÇÕES 2023 - IFRO**REITOR(A) E DIRETORES(AS)-GERAIS**

Item	Atividades	Data
01	Deflagração do processo de consulta à comunidade para a escolha do cargo de Reitor(a) do IFRO e Diretores/as-Gerais dos <i>Campi</i> Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, São Miguel do Guaporé, Porto Velho Calama, Porto Velho Zona Norte e Vilhena com a escolha da comissão preparatória do processo eleitoral (CPPE) pelo CONSUP	03/03/2023
02	Publicação da Resolução para Comissão Preparatória do Processo Eleitoral do CONSUP (CPPE)	03/03/2023
03	Publicação do Regulamento da eleição pela CPPE	07/03/2023
04	Processo de composição das Comissões Eleitorais Locais (CEL)	08/03/2023 a 15/03/2023
05	Portaria de designação das CEL	16/03/2023
06	Processo para composição da Comissão Eleitoral Central (CEC)	17/03/2023
07	Publicação da Portaria das CEC	17/03/2023
08	Publicação do Regulamento Eleitoral	22/03/2023
09	Prazo para apresentação de recurso (Regulamento Eleitoral) Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br	23/03/2023
10	Análise de recursos pela CEC e publicação do Regulamento Eleitoral final	24/03/2023
11	Registro de candidaturas	25 a 28/03/2023
12	Publicação da lista preliminar de candidatos inscritos	29/03/2023
13	Prazo para apresentação de recursos à CEL/CEC quanto a lista de candidatos inscritos	Até 31/03/2023
14	Publicação da decisão de recursos de candidaturas das CEL/CEC	04/04/2023
15	Homologação e publicação da lista definitiva dos candidatos	04/04/2023
16	Publicação da lista preliminar dos votantes de cada unidade (servidores e discentes)	Até 07/04/2023
17	Conferência da lista de votantes e recursos de cada unidade (servidores e discentes) Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br	10 a 14/04/2023
18	Análise dos recursos da lista de votantes pelas Comissões locais e Central	17 e 18/04/2023
19	Publicação da lista final dos votantes de cada unidade (servidores e discentes)	Até 19/04/2023
20	Período de campanha	05/04 a 04/05/2023
21	Eleição nas unidades (Campi e Reitoria) - Votação (das 7:30 às 22:00)	05/05/2023
22	Apuração de votos (após às 22h)	05/05/2023
23	Publicação do Resultado Preliminar Eleições - CEC	08/05/2023
24	Prazo para apresentação de recurso Enviar recursos para o e-mail: cppe@ifro.edu.br dirigido à CEL/ <i>Campus</i> ou CEC, conforme atribuições	09/05/2023
25	Análise de recursos pela CEC, homologação, publicação e encaminhamento do resultado final ao Conselho Superior	10/05/2023
26	Homologação do resultado final e publicação do resultado oficial das Eleições (reunião do CONSUP)	12/05/2023

